



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA FENPROF SOBRE DIREITO DE TEMPO DE ANTENA NA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 4.JAN.2001)

I. - 1 – A Federação Nacional de Professores (FENPROF) solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que lhe garanta o direito a tempo de antena no serviço público da televisão.

1.2. – Na ausência do acordo quanto ao plano da utilização do tempo de antena concedida às organizações sindicais pela alínea d) do nº 2 do artº 49º da Lei da Televisão, 90 minutos por ano, os interessados requereram a arbitragem da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo 49º.

Em 12 de Julho de 2000, esta Alta Autoridade decidiu atribuir, no ano de 2000, 45 minutos à CGTP, 30 minutos à UGT e 15 minutos aos sindicatos independentes.

1.3. – Na sequência da arbitragem, a Comissão dos Sindicatos Não Filiados nas Centrais Sindicais promoveu, em 8 de Agosto de 2000, uma reunião para rateio dos 15 minutos de tempo de antena distribuídos àquelas associações sindicais

A FENPROF fez-se representar por um dos seus dirigentes, o qual era portador de credenciais dos sete sindicatos seguintes: Sindicato dos Professores do Norte, Sindicato dos Professores da Região Centro, Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, Sindicato dos Professores da Zona Sul, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores da Região Açores e Sindicato dos Professores no Estrangeiro.

Pretendeu o mandatário da FENPROF que cada uma das oito organizações que representava, a própria FENPROF e os sete sindicatos nela federados, fosse admitida ao rateio do tempo de antena. Esta pretensão não teve vencimento, a maioria dos Sindicatos Não Filiados nas Centrais Sindicais pronunciou-se pela exclusão da FENPROF do direito à utilização do tempo de antena.

2. - A FENPROF não se conformou e em 7 de Setembro solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que analisasse a situação e que deliberasse “*no sentido da correcção da decisão tomada pelos Sindicatos Não Filiados*”.

2.1. – A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para arbitrar o desacordo entre a FENPROF e a Comissão dos Sindicatos não Filiados nas Centrais Sindicais, ao abrigo do nº 6 do artº 49º da Lei da Televisão.

2.2. – É doutrina da Alta Autoridade para a Comunicação Social, sempre aceite pacificamente pelos interessados, que o tempo de antena reservado aos sindicatos independentes

9748



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

deverá ser rateado apenas entre os próprios sindicatos independentes, em função, naturalmente, da sua representatividade. Ou seja: as federações de sindicatos, como a FENPROF, não têm direito a tempo de antena originário, só poderão beneficiar do tempo de antena se os sindicatos nelas filiados renunciarem, a seu favor, de parte ou de todo o tempo de antena que lhes foi atribuído pelo rateio.

3 – Tendo apreciado uma queixa da FENPROF, por a Comissão dos Sindicatos Não Filiados nas Centrais Sindicais a ter excluído do direito de utilização do tempo de antena no serviço público da televisão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar provimento no recurso, por entender que as federações de sindicatos independentes não têm direito a tempo de antena autónomo do tempo de antena atribuído aos sindicatos nelas filiados.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, igualmente, remeter cópia desta deliberação à RTP, à Federação Nacional de Professores e à Comissão dos Sindicatos Não Filiados em Centrais Sindicais, tendo em vista o rateio do tempo de antena para 2001.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2001.

Ø Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz - Conselheiro

CVP/AMP